

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Meliões

Lei nº 316

Autiza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de Cooperação Financeira, com o governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria da Agricultura e do Abastecimento:

O Prefeito Municipal de Meliões, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar termo de Cooperação Financeira, no valor de R\$ 24.100.000

(vinte e quatro milhões e cem mil reais)

com o governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria da Agricultura e do Abastecimento, usando o desdobramento da

Campanha de Assistência Médica Secundária do município de Meliões.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meliões, em 03 de Janeiro de 1985.

Angelo Simon - Prefeito Municipal

Publicada a presente lei nesta Secretaria, na data supra.

Benoni Lacerda

Secretário de Administração

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Meliões.

Lei nº 318

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar
Convênio com o governo do Estado de Santa
Catarina, através da Secretaria da Agricultura
e do Abastecimento:

O Prefeito Municipal de Meleiro,
faz valer a todos os habitantes deste município
que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanctiono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo
Municipal, autorizado a firmar Convênio com
o Governo do Estado de Santa Catarina,
através da Secretaria da Agricultura e do
Abastecimento, objetivando a obtenção de um
auxílio financeiro de Cr\$ 50.000.000 (cinquenta
milhões de cruzeiros) destinado ao pagamento
de parte do custo de aquisição de uma
máquina sítio - escavadeira, para serviços
no município.

Artigo 2º - Regidas as disposições em
contrário, esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

Meleiro, em 08 de fevereiro de 1985

Angelo Simoni - Prefeito Municipal

Publicada a presente lei nesta Secretaria,
na data supra

Benoni Laccason

Secretário da Administração

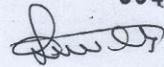
Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Meleiro

Lei nº 318

Trata da Alienação de Bens Móveis

O Prefeito Municipal de Meleiro,



Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo municipal, autorizado a realizar, concorrência, para alienação de uma máquina sítio-escavadeira, marca Case 580, modelo 1967, de propriedade da Prefeitura Municipal, de conformidade com a legislação em vigor.

§ único - Para efeito de alienação de que trata o artigo supra fica estabelecido um lance mínimo no valor de Cr\$ 10.000.000 (Dez milhões de cruzeiros).

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Melero, em 08 de Janeiro de 1985.

Angelo Simoni - Prefeito Municipal

Publicada a presente lei nesta Secretaria, na data Supra.

Simoni Laccaron - Secretário

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Melero

Lei - nº 319

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Trocar Máquina de Datilografia.

O Prefeito Municipal de Melero,

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a trocar uma máquina de datilografia marca Olivetti Teve 3,

Elétrica, modelo 1974, por uma Outra, marca Olivetti linha 98, manual, modelo 1985.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Melões, em 16 de março de 1985

Angelo Simoni - Prefeito municipal

Publicada a presente lei nesta Secretaria, na data supra.

Benoni Laccaron - Secretário Administração

Estado de Santa Catarina

Prefeitura municipal de Melões

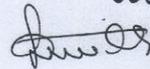
Lei nº 320

Autoriza o Poder Executivo municipal a firmar Convênio com o governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria dos Transportes e Obras.

O Prefeito municipal de Melões, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo municipal, a firmar Convênio com o governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria dos Transportes e Obras (Fundo Estadual de Assistência Rodoviária), na importância de R\$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros), objetivando a recuperação da Rodovia municipal Mel-158, trecho que liga a localidade de Lameiras a localidade de Vila União, numa extensão de aproximadamente 6 (seis) quilômetros.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário,



esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Meleiro, em 18 de março de 1985.

Angelo Simon - Prefeito Municipal

Publicada a presente lei nesta Secretaria, na data
supra.

Benoni Laccaron - Secretário Administrativo

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Meleiro

Lei nº 321

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir uma
máquina retro-escavadeira:

¶ Prefeito Municipal de Meleiro,

faço saber a todos os habitantes deste município,
que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-
no a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o chefe do Poder Exe-
cutivo Municipal, a adquirir por compra, uma
máquina retro-escavadeira, de porte médio,
podendo aplicar na compra, até a impor-
tância de Cr\$ 140.000.000 (cento e quarenta
milhões de Cruzzeiros).

Artigo 2º - Para fazer face aos pagamentos relativos
a compra, fica o chefe do Poder Executivo
Municipal, autorizado a suplementar a dotação
Orçamentária 4120.00, do Setor de Departamento
Municipal de Estradas de Rodagem, na importância
de até Cr\$ 140.000.000 (cento e quarenta milhões
de Cruzzeiros), coberto por conta do possível
excesso de arrecadação do corrente exercício.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário
esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Meleiro, em 18 de março de 1985.

Angelo Simoni - Prefeito Municipal
Publicada a presente lei nesta Secretaria, na data
Supra.

Benoni Lacerason - Secretario Administracao

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Meliesso
Lei n° 322.

Autoriza o Poder Executivo a adquirir Imovel por
Compra.

O Prefeito Municipal de Meliesso,
faz saber a todos os habitantes deste municipio,
que a Câmara Municipal aprovou e em
sanção a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica o chefe do Poder Executivo munici-
pal, autorizado a adquirir por compra de
Salde Schwartz e sua mulher, uma area de
terras com 450 m² (quatrocentos e cinquenta
metros quadrados), situado na localidade de
Sanga Grande, tendo 15 (quinze) metros de
frente, que faz com a estrada Geral e 30
(trinta) metros de fundos.

Artigo 2° - Fica ainda o chefe do Poder Exe-
cutivo municipal, autorizado a dispor na
Compra, até a importância de R\$ 30.000
(trinta mil reais), mais as despesas de
transmissão do terreno, escritura, registro.

Artigo 3° - A compra de que trata o Artigo 1°
da presente lei, coverá por conta da
dotacao 4110.00, do Setor de Educacao e
Cultura e o Imovel sua usado exclusi-
vamente para construçao de um prédio
Escola para funcionamento do Pê-Padrão
de Sanga Grande.

Amorim

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, em 29 de março de 1985

Angelo Simoni - Prefeito Municipal.

Publicada a presente lei nesta Secretaria, na data supra.

Bernoni Laccarini - Secretário Administração

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Meleiro

Lei nº 323

Autoriza o chefe do Poder Executivo a fazer Aplicações de Recursos do município em Operações OPENMARKET e OVERNIGHT.

O Prefeito Municipal de Meleiro, faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a aplicar em Operações de Openmarket e Overnight, os recursos próprios disponíveis da municipalidade, ficando vedada a aplicação de recursos vinculados (FPM) Educação, Saúde, Assistência, Auxílios etc, bem como os decorrentes de impostos por antecipação da receita.

Artigo 2º - As aplicações de que trata o artigo anterior, devem ser realizadas, exclusivamente, através de Instituições financeiras e Oficiais do Estado (Banc. S/A) e da União (Banco do Brasil S/A) e Caixa Econômica Federal) e as mesmas não devem vir a interferir na execução orçamentária e no cumprimento das obrigações financeiras do município.

Artigo 3º - Departamento financeiro do município, deve manter registros permanentes, planos e específicos sobre cada aplicação.

Artigo 4º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Melisso, em 15 de abril de 1985

Angelo Simoni - Prefeito Municipal

Publicada a presente lei nesta secretaria, na data supra.

Beroni Laccaron - Secretario Administrativo

Estado de Santa Catarina

Prefeitura municipal de Melisso.

Lei nº 324.

Aprova atos do Poder Executivo:

O Prefeito municipal de Melisso.

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

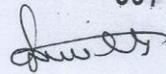
Artigo 1º - Ficam aprovados os decretos do Poder Executivo de nºs 011, de 03 de agosto de 1984; 021, de 05 de setembro de 1984; 014, de 05 de setembro de 1984; 016, de 05 de outubro de 1984 e 018, de 10 de novembro de 1984, que tratam da abertura de créditos suplementares, por conta do excurso de arrecadação do exercício de 1984.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Melisso, em 15 de abril de 1985.

Angelo Simoni - Prefeito Municipal

Publicada a presente lei nesta secretaria, na data.



Bononi Laccaron - Secretário da Administração

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Melão

Lei nº 325.

Retifica largura do Trcho da Rua Saul Piazza.

O Prefeito Municipal de Melão,

Faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Trcho da Rua Saul Piazza, que está localizado entre a Rua do dezembro e a Rua projetada "P", terá sua largura retificada para 12,00 (doze metros), ficando a mesma com idêntica largura em toda sua extensão.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Melão, em 29 de abril de 1985.

Angelo Simoni - Prefeito Municipal

Manoel Mattos - Vice-Prefeito.

Publicada a presente nesta Secretaria, na data supra.

Bononi Laccaron - Secretário da Administração.

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Melão.

Lei nº 326.

Autoriza o Poder Executivo a prestar serviços particulares no interesse do município:

O Prefeito Municipal de Melão,

Faz saber a todos os cidadãos deste município,

que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

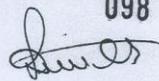
Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo municipal, autorizado a prestar serviços particulares, no interesse

do município, tais como executar obras de aterro e terraplanagem, em lotes urbanos, visando exclusivamente a construção de novas casas, terraplanagem, e aterros no meio rural, visando a construção de novas estufas de fumo, chiqueiros e galinheiros, para piscicultura e azeitunas de grande porte, e abertura de voos no meio rural, para escoamento e irrigação de terras, no intuito de melhorar a produtividade do município.

Artigo 2º - A prestação dos serviços constantes do artigo 1º, da presente lei, será sempre procedida do escalamento por parte dos interessados, nos cofres da Prefeitura municipal, de importância em dinheiro, suficiente ao custeio dos combustíveis e lubrificantes a serem empregados no serviço, fixando o custo atual, em CR\$ 20.000. (vinte mil cruzeiros) a hora de serviço prestado.

Artigo 3º - Sempre que houverem reajustes nos preços dos derivados de petróleo, autorizados pela C.N.P., serão reajustados os preços da prestação de serviços por hora, na mesma proporção, conforme determina o artigo 2º da presente lei.

Artigo 4º - Os critérios de atendimento e os reajustes nos preços, serão sempre fixados por decreto do Poder Executivo, respeitadas as taxas estipuladas pela C.N.P., quando da elevação dos preços dos derivados de petróleo, aplicada sobre o teto hora de serviços, constante do artigo 2º, da presente lei, e no atendimento aos interessados, serão respeitadas as peculiaridades das usinas do município, quanto as épocas ideais de atendimento e a relação numérica crescente dos pedidos, apresentados pelos interessados no serviço, de modo a evitar o desbalanço constante e excessivos dos equipamentos



adantes.

Artigo 5º: Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Melão, em 29 de abril de 1985

Angelo Simoni - Prefeito municipal

Publicada a presente lei nesta Secretaria, na data supra.

Benoni Laccaron - Secretário da Administração

Estado de Santa Catarina

Prefeitura municipal de Melão.

Lei nº 327

Aprova alienação de um braço deletado

O Prefeito municipal de Melão;

faço saber a todos os habitantes deste município,

que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono

a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica aprovada a alienação de um braço deletado, marca "INAP", realizada pelo Poder Executivo municipal, com base no valor constante do Termo de Avaliação em anexo.

Artigo 2º: Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Melão, em 13 de maio de 1985.

Angelo Simoni - Prefeito municipal

Publicada a presente lei nesta Secretaria, na data

supra.

Benoni Laccaron - Secretário Administração

Estado de Santa Catarina

Prefeitura municipal de Melão

Lei nº 328

Lei do reajuste dos vencimentos dos servidores municipais.

O Prefeito municipal de Melão,

faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º Os vencimentos dos servidores municipais, tanto os regidos pela consolidação das leis do Trabalho, quanto os regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos, ficam reajustados na proporção determinada pelo Decreto da Presidência da República, baixado no dia 30 de abril do corrente ano, com vigência a partir do dia 01 de maio de 1985.

§ Único - O reajuste de que trata o artigo 1º, da presente lei atingirá também os servidores inativos.

Artigo 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, em 27 de maio de 1985

Angelo Simoni - Prefeito Municipal

Publicada a presente lei nesta Secretaria, na data supra.

Benoni Laccaron - Secretário Administrativo

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Meleiro

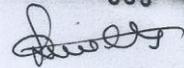
Lei nº 329

Concede Isenções de Impostos sobre serviços de Qualquer natureza - ISS - às microempresas e às outras providências;

O Prefeito Municipal de Meleiro,

faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos do Imposto sobre



serviços de qualquer natureza - I.S.S. as microempresas, assim consideradas as pessoas jurídicas que obtiverem, anualmente, receita igual ou inferior ao valor nominal de 1.000 (Um mil) RTNs. - Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, apurada a RTN segundo o valor unitário desse título no mês de janeiro do ano base.

§ 1º Denomina-se ano base, para efeitos deste artigo, o ano anterior ao da inscrição.

§ 2º Para a apuração do limite anual, devem ser computadas o total das vendas da empresa, operacional e não operacionais, sem qualquer dedução, auferidas no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano-base.

§ 3º Na apuração da receita a que se refere o parágrafo anterior, serão computadas as receitas de todo o estabelecimento da empresa, prestadores ou não de serviços, situados ou não dentro do território do município.

Artigo 2º No primeiro ano de atividade, a empresa poderá enquadrar-se imediatamente no regime desta lei, se a receita anual, prevista e calculada em conformidade com os critérios estabelecidos nos parágrafos do artigo anterior, for compatível com os limites estabelecidos no "caput" do artigo 1º.

§ 1º - A previsão da receita será objeto de declaração à repartição competente, ao ato da sua inscrição no Cadastro de Contribuintes.

§ 2º Para o exercício seguinte, o limite da receita fixado no artigo 1º, será calculado proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o mês de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes em 31 de dezembro do ano base.

Artigo 3º - Ficam excluídas do regime previsto nesta lei as empresas:

- I - Constituídas sob forma de sociedades por ações;
- II - Em que o título de sócio seja pessoa jurídica ou ainda, pessoa física estabelecida ou domiciliada no exterior;
- III - Que participem do capital de outra pessoa jurídica, salvo se tal se der em função de investimentos provenientes de incentivos fiscais, efetuados antes da vigência desta lei;
- IV - Cujos titular, sócio ou respectivo cônjuge, participem com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra pessoa jurídica;
- V - Que realizem operações ou prestem serviços relativos a:
 - a - Importação de produtos estrangeiros;
 - b - Compra e venda, locatamentos, incorporações, locações, administração de imóveis;
 - c - Armazenamento ou depósito de bens de terceiros;
 - d - Câmbio, seguros e distribuição de títulos e valores mobiliários;
 - e - Publicidade e propaganda, excetuando os veículos de comunicação;
 - f - médicos, Engenheiros, Advogados, Dentistas, Veterinários, Economistas, despachantes e outros serviços que se lhe assemelham;
 - g - Que preste serviços sob forma de trabalho pessoal, e que não esteja registrado, como personalidade jurídica, na Junta Comercial do Estado e ou Cartório de Registro Civil.

Artigo 4º - As empresas que se enquadrarem no Regime desta lei, ficam obrigadas a apresentar declarações específicas e requererem junto ao Cadastro

[Handwritten signature]

de contribuintes até 60 (sessenta) dias, após a publicação desta lei.

Artigo 5º - As empresas que deixarem de preencher os requisitos para o seu enquadramento nesta lei, deverão comunicar o fato à Administração municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da respectiva ocorrência, ficando, assim, sujeitas ao pagamento do ISS.

Artigo 6º - As empresas que, enquadradas no regime desta lei pela recita do ano base, vierem ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 1º podem a corda de microempresa no âmbito municipal, para efeito desta lei, ficando sujeitas ao recolhimento do ISS a partir do exercício seguinte.

§ 1º - A perda da condição de microempresa, em razão de haver ultrapassado os limites estabelecidos, deve ser comunicada à administração até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte ao em que se verificar o fato.

Artigo 7º - As empresas enquadradas no regime desta lei ficam dispensadas do recolhimento de livros fiscais, mas ficarão sujeitas a emissão de nota fiscal de serviços, que poderá sim ser simplificada, como ante autarquia Administrativa.

Artigo 8º - As infrações ao disposto nesta lei resultam o contribuinte as seguintes penalidades:

1. Para as que prestarem declarações falsas ou inexatas ao Cadastro de contribuintes, a fim de se enquadrarem individualmente no regime desta lei, multa de 3 (três) unidades fiscais municipais;

2. Para as que, uma vez desquadradas do regime desta lei, deixarem de recolher o ISS no prazo devido, multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto.

§ Único - A imposição das penalidades previstas neste artigo e respectivas pagamentos não eximem o contribuinte do recolhimento do imposto, com o acréscimo de juros e correção monetária.

Artigo 9º - Aplicam-se às microempresas, no que concerne, as demais normas da legislação municipal relativas ao ISS.

Artigo 10º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Melisso, 21 de junho de 1985

Angelo Simoni - Prefeito Municipal

Publicada a presente lei nesta Secretaria, na data supra.

Simoni Laccaron - Secretário Administrativo

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Melisso

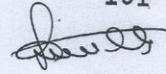
Lei nº 330

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar Convênio com a Legião Brasileira de Assistência.

O Prefeito Municipal de Melisso, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Legião Brasileira de Assistência, (L.B.A), visando a implantação e funcionamento do "Projeto Casulo" no município de Melisso.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Melero, em 01 de julho de 1985.
 Angelo Simoni - Prefeito Municipal
 Publicada a presente lei nesta secretaria, na data
 supra.
 Benoni Laccaron - Secretário da Administração

Estado de Santa Catarina
 Prefeitura Municipal de Melero
 Lei nº 331

Altera a medida de comprimento da Rua Assis
 Brasil, na sede do município.

O Prefeito Municipal de Melero,
 faço saber a todos os habitantes deste município,
 que a Câmara Municipal aprovou e em san-
 ção a seguinte lei:

Artigo 1º - A Rua Brasil, do perímetro urbano da
 cidade de Melero, que se inicia na Avenida São
 de Antônio, atualmente medindo uma extensão
 de 383 (trezentos e oitenta e três) metros lineares,
 terá sua medida alterada para 345 (trezentos
 e quarenta e cinco) metros lineares, ficando in-
 tervenção na sua bifurcação com a Rua Afonso
 Mansfredini.

Artigo 2º - Revogados as disposições em contrário, esta
 lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Melero, em 22 de julho de 1985
 Angelo Simoni - Prefeito Municipal
 Publicada a presente lei nesta secretaria, na data
 supra.
 Benoni Laccaron - Secretário da Administração

Estado de Santa Catarina
 Prefeitura Municipal de Melero

Lei nº 332

Autoriza o Poder Executivo a vender Equipamento mecânico.

O Prefeito municipal de Meluso,
faço saber a todos os habitantes deste município,
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o chefe do Poder Executivo municipal,
autorizado a vender em concorrência pública, pelo
melhor lance, uma raspadeira (scrapper) com
kits C.H.T., de conformidade com a legislação
em vigor.

Parágrafo único. Para realização da venda, fica
estabelecido um lance mínimo, no valor de
R\$ 3.000.000 (Três milhões de cruzeiros).

Artigo 2º. Revogadas as disposições em contrário
esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Meluso, em 22 de julho de 1985.

Angelo Simoni - Prefeito Municipal

Publicada a presente lei nesta Secretaria, na
data supra.

Benoni Lacerda - Secretário da Administração

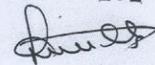
Estado de Santa Catarina

Prefeitura municipal de Meluso -

Lei nº 333

Autoriza o Poder Executivo municipal a
firmar convênio com o governo do Estado
de Santa Catarina, através da Casa Civil
Interveniência Iadesc.

O Prefeito Municipal de Meluso,
faço saber a todos os habitantes deste



município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o governo do Estado de Santa Catarina, através da Casa Civil, intervenção da Cadesc, objetivando a construção de salas de aulas e aquisição de equipamentos, para implantação e funcionamento de escolas Pré-Primárias, no município de Melero.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Melero, em 22 de julho de 1985.

Angelo Simoni - Prefeito Municipal

Publicada a presente lei nesta secretaria, na data supracitada.

Simoni Lacovon - Secretário da Administração

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Melero

Lei nº 334

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria da Agricultura e do Abastecimento:

O Prefeito Municipal de Melero, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria da Agricultura e do Abastecimento, obje-

tiçando a obtenção de um auxílio financeiro, na Ordem de Cris. 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros), destinado ao pagamento de parte do custo, na aquisição de uma máquina sítio-escavadeira, pela reunião no município.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Melero, em 25 de julho de 1985.

Angelo Simoni - Prefeito Municipal

Publicada a presente lei nesta Secretaria, na data supra.

Simoni Saccaron - Secretário da Administração.

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Melero

Lei nº 335

Autoriza o Poder Executivo a alienar bens móveis.

O Prefeito Municipal de Melero,

faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar um trator agrícola marca Massey Ferguson, modelo MF-265, ano de fabricação 1982, pela melhor oferta, em concorrência pública.

§ único - Para realização da alienação de que trata este artigo, fica estabelecido o lance mínimo na Ordem de Cris 38.000.000 (trinta e oito milhões de cruzeiros).

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua pu-

[Handwritten signature]

Laccaras

melois, em 25 de julho de 1985.

Angelo Simoni - Prefeito municipal

Publicada a presente lei nesta Secretaria, na data supra.

Ramoni Laccaron - Secretário da Administração

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Melo

Lei nº 336

Título: pagamento de Gratificações a Funcionários:

O Prefeito Municipal de Melo,

faz saber a todos os habitantes deste município,

que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam aprovados os pagamentos de Gratificações efetuados aos funcionários Nodre de Pellegrini e Ramoni Laccaron, na importância total de R\$ 1.860.000 (Um milhão, Oitocentos e sessenta mil Cruzados) através das notas de empenhos nºs 03 e 04, de 31 de fevereiro de 1985, 09 e 010, de 15 de março de 1985, 014 e 015, de 12 de abril de 1985, 022 e 023, de 28 de junho de 1985 e 032 e 033, de 12 de julho de 1985.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Melo, em 13 de agosto de 1985.

Angelo Simoni - Prefeito municipal

Publicada a presente lei nesta Secretaria, na data supra.

Ramoni Laccaron - Secretário da Administração

Estado de Santa Catarina

Prefeitura municipal de meliões

lei nº 337

Concede Gratificações a servidores municipais:

O Prefeito municipal de meliões,
faz saber a todos os habitantes deste município,
que a Câmara municipal aprovou e em sanção
a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida Gratificação mensal, a
título de serviços pessoais extraordinários, aos
servidores Nedi e de Piligrini e Ramoni Lacaron, a
partir do dia 01 de julho de 1985, fixada em
50% (cinquenta por cento) da remuneração de
servidor respectivamente, cobrindo as despesas
por conta da dotação 3111.00 da Câmara muni-
cipal.

§ Único - A gratificação de que trata este artigo,
será cobrada, sempre que houver reajustes
na remuneração dos servidores, na mesma propor-
ção.

Artigo 2º Revogadas as disposições em contrário, esta
lei entrará em vigor na data de sua publicação.
meliões, em 13 de agosto de 1985

Angelo Simoni - Prefeito Municipal

Publicada a presente lei nesta secretaria, na
data supra.

Ramoni Lacaron - secretário da Administração

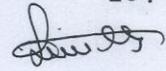
Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Meliões

lei nº 338

Autoriza o poder executivo municipal a
alienar e adquirir veículos novos:

O Prefeito municipal de meliões,
faz saber a todos os habitantes deste



município, que a câmara municipal

aprou e sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o chefe do Poder Executivo municipal, autorizado a alienar pela melhor oferta, em concorrência pública, automóvel marca Foes Cocel II GL, de cor cinza nibbus metálico, ano de fabricação 1984, com 043 CV., a alcaç. de propriedade do Prefeitura municipal.

§ Único - Para a realização da alienação de que trata este artigo, fica estabelecido um lance mínimo, na importância de R\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros)

Artigo 2º Fica ainda, o chefe do Poder Executivo municipal, autorizado a adquirir um carro novo, modelo 1986, de porte médio podendo aplicar na compra, a importância apurada na alienação constante do artigo 1º, desta lei, arrendo as despesas por conta da dotação n.º 4630.00 - equipamentos e material permanente, do setor de Gabinete do Prefeito.

Artigo 3º - Rogada as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Melero, em 13 de agosto de 1985.

Ingo Simoni - Prefeito municipal

Publicada a presente lei nesta secretaria, na data supra.

Beneir Laccaron - Secretário Administrativo

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Melero

Lei n.º 339

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio
com a Empresa Brasileira dos Correios e
Telegrafos:

O Prefeito municipal de Meluro:

Faço saber a todos os habitantes deste munici-
pípio, que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo muni-
cipal, autorizado a firmar convênio com a
Empresa Brasileira dos Correios e Telegrafos,
destinando a instalação e manutenção de
Postos de Correios Rurais, nas redes dos distritos
de novo Grande e Sapiranga.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em
contrário, esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

Meluro, em 30 de setembro de 1985.

Angelo Simoni - Prefeito municipal

Publicada a presente lei nesta secretaria,
na data supra.

Simoni Laccaron - Secretário da
Administração

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Meluro

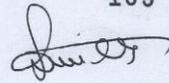
Lei n.º 340

Autoriza o Poder Executivo a adquirir uma
Ambulância:

O Prefeito municipal de meluro:

Faço saber a todos os habitantes deste
município, que a Câmara Municipal,
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o senhor chefe do Poder Execu-
tivo municipal, autorizado a adquirir uma



ambulância, para serviços no município, bem como proceder a abertura de crédito especial ou suplementar, para fazer face as despesas de aquisição, estando por conta do excesso de arrecadação do presente exercício.

Artigo 2º: Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Melues, em 30 de setembro de 1985

Angelo Simoni - Prefeito Municipal.

Publicada a presente lei nesta Secretaria, na data supra.

Benoni Laccaron - Secretário Administrativo

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Melues

Lei nº 341

Autiza o poder executivo municipal a contratar empréstimo com o Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/A Badesc., e da outras providências:

O Prefeito Municipal de Melues,

faz saber a todos os habitantes deste município, que a câmara municipal decrete e sancione a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica o chefe do poder executivo municipal, autorizado, em nome do município, a contratar empréstimo até o valor global de US\$ 101.000,00 (cento e um mil dólares), equivalente a Cr\$ 44.165.000 (quarenta e seis milhões, cento e sessenta e cinco mil cruzeiros), junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/A - Badesc; Agente Financeiro do Estado de Santa Cata-

vira em decorrência de contrato de Operações de crédito firmado pelo Estado de Santa Catarina com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Artigo 2º - Os recursos financeiros provenientes do empréstimo de que trata esta lei serão aplicados, especificamente, na execução do "Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano das Cidades de pequeno Porte de Santa Catarina - PROURB, a ser implantado mediante Convênio celebrado entre o governo do Estado através do Gabinete de Planejamento e Coordenação Geral - GRAPLAN, e o município e a Associação dos Municípios do Extremo Sul Catarinense (AMESC).

Artigo 3º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a oferecer, em garantia do empréstimo contratado, parcelas de valores suficientes do Imposto sobre a Circulação de mercadorias - ICM e de outros tributos até o montante dos valores das prestações mensais estabelecidas no contrato.

§ 1º - O prazo para liquidação da dívida contratada é de 10 (dez) anos, incluindo o máximo 2 (dois) anos de carência.

§ 2º - Os encargos financeiros incidentes sobre o valor do empréstimo não poderão ter como referência a variação de taxa cambial de moeda estrangeira.

Artigo 4º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através do Gabinete de Planejamento e Coordenação Geral - GRAPLAN, para receber em contra-

[Handwritten signature]

partida e a fundo perdido, a quantia de US\$ 18\$. 000, 00 (cento e Oitenta, sete mil dólares) equivalente a CR\$ 1.433.355.000 (Um bilhão quatrocentos e trinta e três milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil (quingentas) para serem aplicados, exclusivamente, na implantação, execução e acompanhamento do PROURB.

Artigo 5º - Os valores previstos nesta lei serão programados anualmente, através de estabelecimento de cláusulas aditivas ou autônomas ao contrato de financiamento e ao convênio.

Artigo 6º - Os recursos do município para os próximos exercícios conterão dotações específicas para atender o pagamento das amortizações e encargos financeiros do empréstimo de que trata esta lei.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Melisso, em 30 de Outubro de 1985.

Angelo Simoni - Prefeito Municipal

Publicada a presente lei nesta secretaria, na data supra.

Renani Jacaron - Secretário da Administração

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Melisso

Lei nº 342.

Autoriza o Poder Executivo municipal a Realizar Negócio de Permuta de Bens Móveis por Bens Imóveis:

O Prefeito Municipal de Melisso, faz saber a todos os habitantes deste muni-

Cipio, que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono, a seguinte lei:

Artigo 1º Fica aprovado a realização do negócio de permuta, na conformidade do processo de Concorrência pública, através do qual a municipalidade permuta um trator agrícola marca Massey Ferguson, modelo MF-265, ano de fabricação 1982, por bens imóveis, conforme especificações e características, prazo e homologação contidas no processo de concorrência pública nº 007/85, anexo a esta lei. Originação da lei municipal nº 335, de 25 de julho de 1985.

Artigo 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Melinas, em 30 de Outubro de 1985.

Angelo Simoni - Prefeito municipal

Publicada a presente lei nesta Secretaria, na data supra.

Simoni Laurson - Secretário da administração

Estado de Santa Catarina

Câmara municipal de Melinas

Lei nº 343/85

Dá nova nomenclatura de Ruas no quarteirão Urbano de morro Grande, Distrito de Melinas.

O Presidente da Câmara municipal de Melinas.

Faz saber a todos os habitantes deste município,

que a Câmara municipal mantém e eu promulgo,

nos termos de § 5º do artigo 4º

da lei Orgânica dos Municípios a seguinte

lei:

Artigo 1º - A Rua atualmente denominada "Centro Rural" que dá acesso à Igreja matriz, da sede do Distrito

[Handwritten signature]

de Moero Grande, passa a denominar-se Rua Santa Cruz;

Artigo 2º - A Rua atualmente denominada Travessa C e a Rua Projetada D, que inicia pela Rua Rui Barbosa, situada no perímetro urbano do Distrito de Moero Grande, passa a denominar-se Rua Presidente Francisco Neves;

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Melero, (SC) 29 de novembro de 1985.

Louiz Cecchi Diniz - Presidente da Câmara Municipal de Melero.

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Melero

Lei nº 344

Autariza o Poder Executivo Municipal a adquirir uma área de terras e as outras providências;

O Prefeito Municipal de Melero, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o senhor chefe do Poder Executivo Municipal, autarizado a adquirir de Ezei Lupaldi Bongaritte, sua mulher e Edmar Bongaritte, uma área de terras, com 4.567,50 m² (quatro mil quinhentos e sessenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), situado na localidade de Nova Roma, Distrito de Moero Grande, neste Município, com as seguintes confrontações: Frente ao Sul, estremando com o Rio Piraí; fundos ao

norte, estendendo com o Rio mangel Fluss, a
leste estendendo com terras de Pedro Smânia,
miguel Sasso e Angelo Luiz Pechi e, a
Oeste estendendo com terras do Execl.
Governador José Loudo de propriedade
do Estado.

Artigo 2º Fica ainda, o Senhor chefe do
Poder Executivo municipal, autorizado a
despendar na compra, até a importância de
R\$ 6.500.000 (seis milhões e quinhentas
mil cruzeiros) sem, como procedi a obser-
vação do crédito especial ou suplementar
na respectiva importância, para fazer face
ao pagamento.

Artigo 3º O Imóvel de que trata a presente
lei, será usado exclusivamente, para obras
Educativas e Desportivas, ficando vedado
o seu uso p/ outras finalidades.

Artigo 4º Revogadas as disposições em contrário
esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Melinas, em 29 de Novembro de 1985

Angelo Simoni - Prefeito municipal

Publicada a presente lei nesta Secretaria,
na data Supra.

Simoni Paccaron - Secretário administrativo

Estado de Santa Catarina

Prefeitura municipal de Melinas

Lei nº 345

Trata da elevação dos vencimentos dos
servidores municipais:

O Prefeito municipal de Melinas, faz
saber a todos os habitantes deste

[Handwritten signature]

Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º: Os vencimentos dos Servidores Municipais, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos, ficam elevados em 80% (oitenta por cento), sobre os atuais vencimentos, a partir do dia 01 de novembro de 1985.

§ Único - A elevação de vencimentos de que trata o artigo supra, atingirá também os servidores inativos.

Artigo 2º: Os servidores municipais regidos pelo Estatuto dos Servidores do Trabalho, terão seus vencimentos elevados na conformidade do Decreto Federal sobre o assunto.

Artigo 3º: Revogada a disposição em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Melinas, em 29 de novembro de 1985

Angelo Simoni - Prefeito Municipal
Publicada e presente na mesa Secretária, na data supra.

Bernoni Laccason - Secretário Administrativo

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Melinas

Lei nº 346

Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Melinas, para o exercício de 1986.

O Prefeito Municipal de Melinas,

faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º: O orçamento do Município de Melinas, p/ o exercício financeiro de 1986, estima a receita em

eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º Fica criada a Comissão local interinstitucional de Saúde, como órgão de apoio ao executivo municipal, no que se refere aos assuntos ligados as prioridades físicas do Governo Federal - Doc. Seplam. Pk.

Artigo 2º São atribuições da comissão local interinstitucional de saúde - Clis:

a) - Elaborar o Plano de ação do PSA (Programa de suplementação alimentar) no município em consonância com as diretrizes emanadas da Clis (Comissão Interinstitucional de Saúde) e submetê-lo à sua apreciação.

b) - Desenvolver permanentemente intercâmbio com as Instituições locais, co-participantes do PSA, auxiliando na melhoria do relacionamento interinstitucional do Setor de Saúde.

c) Avaliar permanentemente o desenvolvimento do PSA em todos os seus aspectos, em conjunto com os demais organismos envolvidos, e relatar quando for o caso.

d) Zelar pela adequada aplicação das normas e recomendações técnicas-operacionais emanadas do MS/INAM e da Clis, mantendo-se informado quanto a possíveis distorções, objetivando o bom desenvolvimento do PSA.

e) - Movet gestões no sentido de adequar a rede de saúde existente no município, visando sua capacitação para a implantação ou implementação do PSA e AIS.

f) Designar o local apropriado para armazenamento e distribuição da alimentação.

Artigo 3º - A Comissão local Interinstitucional de Saúde Clis, será composta de 7 (Sete)

[Handwritten signature]

membros, nomeados pelo Prefeito, sendo um representante da Prefeitura, um representante do Distrito da Sede, um representante do distrito de Mouro Grande, um representante do Distrito de Soprago, dois representantes da Câmara Municipal de Vereadores e um representante da Unidade local Estadual de Saúde.

§ 1º - Os membros serão nomeados para um só período de 02 anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º - O mandato da Comissão será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Artigo 4º - A Comissão local interinstitucional de saúde (CIS) será dirigida por um Presidente, um vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos por escrutínio secreto, com mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição.

Artigo 5º - As atribuições da Comissão serão fixadas no Regimento.

Artigo 6º - A Comissão se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada.

§ Único - As reuniões da Comissão poderão ser abertas com a presença de $\frac{1}{3}$ dos membros, mas as decisões serão tomadas por maioria simples dos membros da Comissão.

Artigo 7º - Dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta lei, o Prefeito Municipal baixará decreto aprovando o regimento da Comissão, baseado nas disposições desta lei.

Artigo 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor no data de sua publicação.

Melero SC, em 05 de Dezembro de 1985.

Angelo Simoni - Prefeito Municipal

Publicada a presente lei - desta Secretaria, na data supra.

Romoni Vaccaron - Secretário de Administração

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Melião

Lei nº 348

Lei de Suplementação e Ampliação de Dotações Orçamentárias e de outras providências.

O Prefeito Municipal de Melião, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - As dotações orçamentárias acima relacionadas, ficam suplementadas, na importância global de R\$ 411.000.000 (quatrocentos e onze milhões de Reais).

Dotações Específicas

Importância

00 - Câmara Municipal de Vereadores

3111.00 - Pessoal civil R\$ 25.000.000

01 - Gabinete do Prefeito

3111.00 - Pessoal civil R\$ 13.000.000

3130.00 - Serviços de terceiros e encargos R\$ 1.000.000

02 - Secretaria de Administração e Finanças

3111.00 - Pessoal civil R\$ 45.000.000

3130.00 - Serviços de terceiros e encargos R\$ 1.000.000

3254.00 - Prativos R\$ 2.000.000

3280.00 - Progra. de Form. do Pt. Serv. Público R\$ 8.000.000

03 - Depto Municipal Estudos e Redação

3111.00 - Pessoal civil R\$ 12.000.000

3113.00 - Obrigosos patronais R\$ 8.000.000

3120.00 - Material de consumo R\$ 90.000.000

3130.00 - Serviços de terceiros e encargos R\$ 50.000.000

3253.00 - Salário-família	res 3.000.000.
4110.00 - Obras e instalações	res 16.000.000.
4120.00 - Equipamentos e material permanente	res 55.000.000.
04 - Setor de Educação e Cultura	
3111.00 - Pessoal Civil	res 30.000.000.
3120.00 - Material de consumo	res 8.000.000.
3130.00 - Serviços de terceiros e encargos	res 3.000.000.
3254.00 - Apoio financeiro a estudantes	res 2.000.000.
4110.00 - Obras e instalações	res 28.000.000.
05 - Setor de Saúde e Saneamento	
3130.00 - Serviços de terceiros e encargos	res 3.000.000.
3259.00 - Transferências a pessoas	res 3.000.000.
06 - Setor de Serviços Urbanos	
3130.00 - Serviços de terceiros e encargos	res 5.000.000.
Total	res 411.000.000.

Artigo 2º - A suplementar de que trata o artigo 1º, da presente lei, correrá por conta do provável excesso de arrecadação do corrente exercício, na importância de res 331.000.000 (trezentos e trinta e um milhões de reais) e res 80.000.000 (oitenta milhões de reais) por conta da arrecadação parcial ou total, das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Dotação	Específicas	Importância
00 - Câmara Municipal de Vereadores.		
3120.00 - Material de consumo		res 2.000.000.
3130.00 - Serviços de terceiros e encargos		res 9.000.000.
4120.00 - Equipamentos e material permanente		res 5.000.000.
01 - Gabinete do Prefeito		
3230.00 - Instituições privadas		res 4.000.000.
02 - Secretaria de Adm. e Finanças		
4120.00 - Equipamentos e material permanente		res 3.500.000.
03 - D.M.E.R		
3140.00 - Despesas de exercícios anteriores		res 10.000.000.

4351.00 - Amortização da dívida fundada	res	4.000.000
04. Setor de Educação e Cultura		
3231.00 - Instituições privadas	res	2.500.000
05. Setor de Saúde e Saneamento		
3111.00 - Pessoal civil	res	5.000.000
3113.00 - Obrigações patronais	res	2.000.000
4110.00 - Obras e instalações	res	20.000.000
06. Setor de Serviços Urbanos		
3111.00 - Pessoal civil	res	10.000.000
3113.00 - Obrigações patronais	res	3.000.000
Total	res	80.000.000

Artigo 3º Fica aprovada toda a abertura de crédito adicional, precedida pelo Poder Executivo através de decretos, que ultrapassar o limite previsto no artigo 6º, da lei nº 310, de 28 de novembro de 1984.

Artigo 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, em 23 de dezembro de 1985

Angelo Simoni - Prefeito Municipal

Publicada a presente lei nesta secretaria, na data supra.

Renoni Sacconi - Secretário de Administração

Estado de Santa Catarina

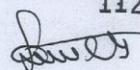
Prefeitura Municipal de Meleiro

Lei nº 349

Autoriza o Poder Executivo a firmar comércio com a Fucabem.

O Prefeito Municipal de Meleiro,

faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:



Artigo 1º Fica o Senhor chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Lucabem (Fundação Catarinense de Bem Estar do Menor), visando a implantação e o funcionamento no município de Meleiro, das campanhas e projetos desenvolvidos por aquela instituição.

Artigo 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, em 23 de dezembro de 1985

Arnaldo Simoni - Prefeito Municipal

Publicada a presente lei nesta Secretaria, na data supra.

Simoni Laccaron - Secretário de Administração